

A IMPORTÂNCIA E OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

É obrigatório aos servidores/empregados do HULW registrar eletronicamente, de forma biométrica, o horário de entrada e de saída do trabalho, imediatamente ao chegar e ao sair da sua Jornada de Trabalho diária, bem como os intervalos intrajornada.

Temos que:

Frequência: comparecimento e permanência do empregado à Empresa e suas filiais, observada a Jornada Regular de Trabalho e a Jornada Especial de Trabalho, bem como o comparecimento e permanência do ocupante de cargo em comissão ou função gratificada à Sede/HUF.

Jornada Regular de Trabalho: jornada de trabalho de 04 (quatro); 06 (seis) ou 08 (oito) horas diárias;

Jornada Especial de Trabalho: regime de plantão previsto em Acordo Coletivo de Trabalho de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

É proibido registrar a frequência de outro servidor/empregado ou contribuir para fraudes no seu registro ou apuração.

As variações de horário no Registro Eletrônico de Frequência não excedentes de cinco minutos, observados o limite máximo de dez minutos diários, não serão descontados nem computados como horas a serem compensadas.

Informamos que a Norma Operacional DGP nº 05/2016 regula o tema e está disponível no site da EBSERH.